



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 159/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP:

Assunto: Requerimento nº 004/2019 – SO – Vereador Vitor Bini Teodoro e Outro.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com a Divisão de Fiscalização, informamos o seguinte:

- 1) a) Continuam aguardando disponibilidade de lotes para doação;
b) Sim;
c) Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 2015;
d) Os 5 (cinco) processos de empresas irregulares foram encaminhados ao Departamento de Assuntos Jurídicos para as providências jurídicas de reversão da doação;
- 2) No biênio 2017-2018 ainda não teve empresa contemplada com lotes, por indisponibilidade de lotes que atendam aos critérios demandados pelas empresas. Foi concedido incentivos de serviços de terraplenagem à CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda, no âmbito do PRODES, para instalação de empresa de fabricação de concreto usinado e transporte no Município;
- 3) Os recursos do Programa Desenvolve São Paulo não são disponibilizados por meio de convênios. São operações de créditos com taxas de juros específicas e prazos de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses. Diante disso, por se tratar de um tipo de empréstimo, o Município pleiteou as linhas de financiamento Via SP e Iluminação Pública, consideradas prioritárias no momento da solicitação;
- 4) Está em estudos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/FG/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 36-057 Data/Hora 13/03/2019 14:47:38
Responsável: my



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de incentivos de serviços de terraplenagem à CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda, para instalação de empresa de fabricação de concreto usinado e transporte no Município, nos termos da Lei Complementar nº 155/2013 - PRODES.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso I e § 1º, combinado com o art. 17, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 155/2013, que prescrevem para fins de instalação ou ampliação de indústrias ou prestadores de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, a possibilidade de concessão de incentivos em execução de serviços de terraplenagem, outorgados por decreto;

Considerando o Requerimento de 8 de outubro de 2018, da CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.272.678/0001-26, representada pelo seu Sócio-administrador Marcos Pereira da Costa Júnior, portador do CPF nº 280.255.658-40, solicitando a execução de serviços de terraplanagem no imóvel localizado na Chácara Estância Sapezal, para fins de instalação de empresa de fabricação de concreto usinado e transporte;

Considerando que a empresa CONCREPAR já obteve a manifestação favorável do Órgão Ambiental Municipal e a Certidão para Uso e Ocupação do Solo, expedidos, respectivamente, em 11 e 12 de setembro de 2018;

Considerando a manifestação jurídica pelo deferimento do pedido, conforme Memorando Interno do Procurador Jurídico, expedido em 15 de outubro de 2018, o qual esclarece a necessária observância dos trâmites previstos na Lei Complementar nº 155/2013;

Considerando as informações do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante do Memorando Interno de 26 de novembro de 2018, e cálculos realizados pelos técnicos da Comissão de Análise Técnica do PRODES (CAT-PRODES), referente ao maquinário, óleo diesel e tempo de realização, quantificou-se o custo total com os serviços de terraplanagem:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.367, de 7 de dezembro de 2018 Fls. 2 de 3

Máquina	Tempo (Quant. estimada x Valor Hora/ Máquina)	Subtotal (R\$)	Diesel (Quant. estimada x Valor Litro)	Subtotal (R\$)	Total (R\$)
1 Pá Carregadeira	50 x 130,00	6.500,00	750 x 3,692	2.769,50	9.269,50
1 Motoniveladora	70 x 170,00	11.900,00	1.050 x 3,692	3.876,00	15.776,60
CUSTO TOTAL					25.046,10

Considerando a complementação de documentos apresentada pela empresa CONCREPAR em 28 de novembro de 2018, onde demonstra que o valor total estimado do investimento para implantação do empreendimento será de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais)**, com expectativa de geração de **20 (vinte) empregos diretos**, além empregos indiretos e expectativa de incremento na arrecadação do ISSQN e ICMS;

Considerando o parecer da CAT-PRODES, expedido em 28 de novembro de 2018, favorável à concessão dos incentivos de serviços de terraplenagem à empresa CONCREPAR;

Considerando a manifestação pelo deferimento do Comitê Executivo do PRODES, constante da Ata de Reunião realizada em 3 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de incentivos de serviços de terraplenagem à CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda, CNPJ/MF nº 17.272.678/0001-26, no imóvel localizado na Chácara Estância Sapezal, para instalação de empresa de fabricação de concreto usinado e transporte no Município, nos termos da Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013.

Art. 2º Os serviços de terraplanagem serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal e os incentivos a serem concedidos foram estimados em R\$ 25.046,10 (vinte e cinco mil quarenta e seis reais e dez centavos).

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá apresentar relatório fotográfico e documentação comprobatória da realização dos serviços de terraplanagem à Comissão de Análise Técnica do PRODES (CAT-PRODES), para juntada ao processo de concessão de incentivos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.367, de 7 de dezembro de 2018 Fls. 3 de 3

Art. 3º A empresa CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda. deverá iniciar a construção de seu empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão dos serviços de terraplanagem.

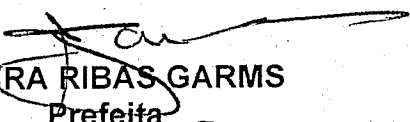
§ 1º Desde que devidamente justificado, a empresa CONCREPAR – Concretos Paraguaçu Ltda. poderá solicitar a prorrogação do prazo constante deste artigo.

§ 2º A não implantação do empreendimento no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará na indenização do Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data de vigência deste decreto.

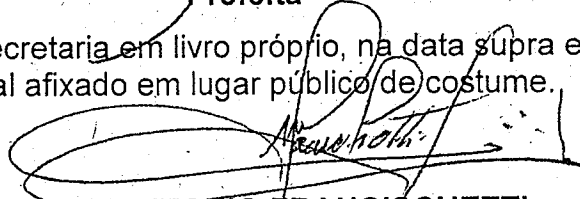
Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 08/12/18 Edição: 3937
Visto do servidor responsável: 